



Câmara Municipal de Sesimbra

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 9099 /AP/2026

Delegação de competências na Diretora do Departamento de Ordenamento do Território e Urbanismo

Considerado que:

- A- A administração autárquica, na prossecução das suas atribuições e no exercício das suas competências, deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade;
- B- A delegação e subdelegação de competências nos dirigentes das unidades orgânicas são instrumentos privilegiados de gestão, que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere, eficiente e desburocratizada;
- C- Através destes instrumentos é possível agilizar os procedimentos administrativos dinamizados e tramitados nos diversos serviços municipais, de acordo com a distribuição de competências previstas no Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Sesimbra, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2024, com as alterações aprovadas em 16 de outubro de 2024, publicadas no Diário da República, 2.ª série, n.º 6, em 09 de janeiro de 2025;
- D- Os titulares de cargos de direção exercem, para além das competências próprias do pessoal dirigente, as competências que neles forem delegadas



Câmara Municipal de Sesimbra

e subdelegadas, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;

- E- O n.º 1 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê que o presidente da câmara municipal pode delegar no dirigente da unidade materialmente competente algumas competências previstas no artigo 35.º do mesmo diploma, competências no domínio da gestão e direção de recursos humanos e ainda competências diversas elencadas no n.º 3 do artigo 38.º, também do RJAL;
- F- O Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Sesimbra, aprovado pela Câmara Municipal, estabelece a delegação de competências e de assinatura de documentos de mero expediente como um instrumento de desburocratização e de racionalização administrativa, com vista à maior eficácia, eficiência e à celeridade de procedimentos administrativos [n.º 1 do artigo 9.º];

Assim, face o supra exposto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, das alíneas a) e b) do n.º 2 e alíneas e), g) e m) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL, e do n.º 2 do artigo 8.º e n.º 10 do artigo 11.º, todos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, delego na Arq. Cláudia Cristina Pinho da Silva, Diretora do Departamento de Ordenamento do Território e Urbanismo, os seguintes atos e competências:



Câmara Municipal de Sesimbra

- a) A assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos procedimentos e processos dinamizados e tramitados nas unidades orgânicas que se encontram na sua dependência, designadamente assinar comunicações, notificações e ofícios dirigidos aos interessados nos procedimentos;
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias, assegurando o regular funcionamento do serviço e a salvaguarda do interesse público;
- c) Justificar faltas, procedendo a assinatura do mapa de frequência mensal do Departamento e respetivas Divisões e Unidades Funcionais, de acordo com o modelo disponibilizados pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos;
- d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos arquivados no Departamento e respetivas Divisões e Unidades Funcionais;
- e) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados no Departamento e respetivas Divisões e Unidades Funcionais, que careçam de despacho dos eleitos locais;
- f) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental, compreendidos nas áreas de atuação das unidades que estão sob a sua direção, necessários ao exercício da competência decisória do presidente da câmara municipal;
- g) Dirigir a instrução dos procedimentos previstos na Secção II do Capítulo II do RJUE;
- h) Decidir as questões de ordem formal ou processual que obstem ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do RJUE;



Câmara Municipal de Sesimbra

- i) Tomar as decisões de aperfeiçoamento do pedido ou comunicação, rejeição liminar e de extinção do procedimento, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do RJUE;
- j) Suspender o procedimento com os fundamentos estabelecidos no n.º 7 do artigo 11.º do RJUE.

Publique-se, nos termos do artigo 56.º do RJAL.

Paços do Concelho de Sesimbra, 24 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Francisco Manuel Firmino de Jesus